



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

19

Camara

- LEI Nº 1.521 DE 22 DE MAIO DE 1984 -

DISPÕE SOBRE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TARIFAS NAS
LINHAS DE ÔNIBUS URBANOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os usuários das Linhas de Ônibus Urbanos, do Município de Lorena, que contarem idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ficam dispensados do pagamento de tarifas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se estende aos inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, e que não exerçam atividade remunerada.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá entrar em entendimento com a Empresa ou Empresas Permissionárias daqueles serviços, no Município, a fim de fazer cumprir o estatuído no art. 1º desta Lei, bem como, regulamentá-la através de Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de maio de 1984.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de maio de 1984.

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -